

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

DESPACHO N.º 31253/2024

- Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras - Maria Fernanda Ribeiro Pereira

1. O procedimento de mobilidade seguiu as normas orientadoras para recrutamento com recursos à mobilidade interna, doravante designadas por Normas, aprovadas a 12 de junho de 2020, designadamente:

1. a necessidade de recrutamento constava do mapa anual de recrutamentos autorizados para 2024, nos termos da alínea d), do ponto 5 das Normas;
2. a necessidade de recrutamento estava devidamente cabimentada;
3. através do Despacho n.º 40286 de 28/11/2023 foi autorizada a abertura de recrutamento com recursos à mobilidade interna de um técnico superior para o Serviço de Contraordenação, da Divisão Jurídica, nos termos do ponto 6.3 das Normas;
4. através do Aviso n.º 40546, de 29/11/2023 foi divulgada a abertura de recrutamento com recurso à mobilidade interna de um técnico superior para o Serviço de Contraordenação, da Divisão Jurídica, nos termos do ponto 6.3 das Normas;
5. a trabalhadora *Maria Fernanda Ribeiro Pereira* apresentou candidatura e comprovou ser detentora das habilitações literárias exigidas para o exercício das funções com grau de complexidade 3;
6. a aplicação do método de seleção obrigatório – entrevista profissional de seleção – decorreu conforme o disposto no ponto 6.6 das Normas;
7. através da decisão de homologação n.º 1769, de 11/01/2024, foi homologada a terceira ata da comissão de avaliação, nomeada para o presente procedimento, relativa à classificação final;
8. por Despacho n.º 1676, de 15/01/2024, ao abrigo 92.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de

junho, e em cumprimento do ponto 6.7 das Normas, reunidos todos os requisitos e formalismos legais, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, com efeitos a 12 de setembro de 2024, da trabalhadora *Maria Fernanda Ribeiro Pereira*, detentora de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, integrada na carreira e categoria de assistente técnica, para a carreira e categoria de técnica superior, no Serviço de Contraordenação, da Divisão Jurídica;

9. a trabalhadora ***Maria Fernanda Ribeiro Pereira*** encontrava-se integrada na carreira e categoria de assistente técnica, posicionada na posição 3, nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única (TRU), a que correspondia a remuneração de 1 017,55€.

10. aquando da constituição da situação transitória, a trabalhadora passou a auferir pela posição 2, nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única (TRU), a que corresponde a remuneração de 1 385,99€.

2. Nos termos do ponto 4 do Despacho n.º 1676, de 15/01/2024, e em cumprimento do ponto 6.7 das Normas, foi designado como supervisora, a Chefe da Divisão da Jurídica, Dra. Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa.

3. Nos termos e para os efeitos do ponto 6.8 das Normas, a 8 de julho de 2024, a supervisora procedeu à avaliação da trabalhadora.

4. O artigo 99.º-A da LGTFP, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, permite a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias no mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, desde que verificadas as condições cumulativas identificadas nas alíneas a) a d), do n.º 1 e do n.º 2 do citado artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- fundamentação da conveniência para o interesse público advém da consolidação da mobilidade intercarreiras;
- fundamentação de que as funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes dos serviços;
- existência de posto de trabalho disponível no mapa de pessoal em vigor;
- que a mobilidade tenha a duração mínima do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- observância de todos os requisitos especiais, designadamente, formação específica, conhecimentos ou experiência legalmente exigidos para o recrutamento; e acordo do/a trabalhador/a.

5. Relativamente às condições legalmente definidas no artigo 99.º-A da LGTFP cumpre referir:

- i. da ficha de avaliação da trabalhadora em situação de mobilidade interna subscrita pela supervisora, resulta a fundamentação da conveniência para o interesse público que advém da consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, bem como o facto de as funções desempenhadas correspondem a necessidades permanentes do serviço;
- ii. o mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP, contempla o referido posto de trabalho devidamente caracterizado e orçamentado e por tempo indeterminado;
- iii. no que toca à duração da mobilidade: o período experimental previsto para a carreira de técnica superior é de 180 dias, pela aplicação conjugada da alínea b), do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da LGTFP, com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro de 2009. Encontra-se, assim, cumprido este requisito, uma vez que se confirma uma duração superior ao período experimental previsto para a carreira de técnica superior, atento o início da mobilidade a 15/01/2024;
- iv. a trabalhadora é detentora das habilitações literárias exigidas para o recrutamento na carreira e categoria de técnica superior;
- v. encontram-se observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica, os conhecimentos e a experiência exigidos para o recrutamento
- vi. por último, no que toca ao acordo da trabalhadora, a mesma manifestou a sua anuência através da declaração junta ao processo.

6. Relativamente às condições legalmente definidas no Decreto-lei n.º 17/2024¹, de 29 de janeiro, determina o n.º 5, do artigo 127.º, sob a epígrafe «*Outras valorizações remuneratórias*»:

«5 - Caso se encontrem reunidas razões fundadas de interesse público, a remuneração do trabalhador, em situação de mobilidade, pode ser acrescida nos termos legalmente previstos, mediante despacho do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com exceção dos órgãos e serviços da administração regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como das entidades intermunicipais, caso em que a competência para a emissão do referido despacho é dos respetivos órgãos, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

¹Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 83/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado).

a) Exista enquadramento orçamental no âmbito da dotação inicial orçamentada para despesas com pessoal;

b) Se verifique manifesta necessidade urgente no preenchimento de posto de trabalho;

c) Não seja possível recorrer a recrutamento externo;

d) Exista evidência clara de diminuição de recursos humanos.

6 - O previsto no número anterior é aplicável às situações de consolidação da mobilidade».

Quanto a estas condições, cumpre referir:

i. a necessidade de recrutamento constava do mapa anual de recrutamentos autorizados de 2024 e foi devidamente cabimentada (cfr. informação manuscrita da Divisão de Administração e Finanças (DAF) na informação da DRH n.º 29925 /2023).

ii. foi acautelada a regularidade financeira, através do compromisso n.º 97659, pela Divisão de Administração e Finanças, a 12 de agosto de 2024.

iii. no mapa de pessoal para 2024 não estava previsto nenhum recrutamento externo com o perfil inerente a este posto de trabalho.

iv. quanto à necessidade urgente no preenchimento do posto de trabalho, foi colhido parecer junto da dirigente, conforme informação n.º 26537 de 2 de agosto 2024.

v. relativamente à clara diminuição de recursos humanos na unidade orgânica respetiva, também foi colhido parecer junto da dirigente, conforme informação n.º 26537 de 2 de agosto 2024.

7. De acordo com as regras de determinação da remuneração dos trabalhadores em mobilidade intercarreiras ou categorias previstas no artigo 153.º da LGTFP, nas situações em que a 1.ª posição remuneratória da estrutura da carreira/categoria de destino seja superior à 1.ª posição remuneratória da estrutura da carreira e categoria de origem, os trabalhadores devem ser remunerados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. Prevê esta norma que a remuneração dos trabalhadores é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na carreira/categoria de que é titular (cfr. n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP).

8. Para os efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LGTFP no que respeita à consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias na carreira de técnica superior, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal. Ou seja, veio clarificar que, no caso da carreira de técnica superior, a consolidação efetua-se na 1.ª posição, correspondente a 1.385,99€, da tabela remuneratória única (TRU), atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

9. Por último, e relativamente à gestão das despesas com pessoal prevista no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, cumpre informar que, em cumprimento do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e

no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no âmbito da gestão das despesas com pessoal, o órgão executivo, em reunião ordinária de 22 de janeiro de 2024 deliberou afetar o montante máximo de 8.944.315,00 € para encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se prevê as mobilidades.

*Nestes termos, reunidos todos os requisitos e formalismos legais, e para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 99.º-A, da Lei 35/2014, de 20 de junho e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e em cumprimento do ponto 6.9 das Normas, determina-se a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora **Maria Fernanda Ribeiro Pereira**, na carreira e categoria de técnica superior, na 1.ª posição, nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única (TRU) a que corresponde atualmente, a remuneração de 1.385,99€, com efeitos a 12 de setembro de 2024.*

A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa

(ao abrigo do Despacho n.º 10870, de 22 de outubro de 2021, publicado em D.R. n.º 215/ Série II, de 2021-11-05)

- Michele Alves, Eng.ª -